



PROCESSO N° 22/12

PROTOCOLO N.º 11.004.882 - 3

PARECER CEE/CEB N.º 323/12

APROVADO EM 09/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO CARLOS GOMES –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TERRA ROXA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática –
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subseqüente ao
Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes
do ato autorizatório, no período de 08/02/2010 a 08/11/2010.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício nº 03/2012-SUED/SEED, de 02/01/2012, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo em 01/06/2011, de interesse do Colégio Estadual Antonio Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Terra Roxa, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subseqüente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/2010 a 08/11/2010.

A direção do Colégio Estadual Antonio Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional às fls. 04, justifica o início do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subseqüente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

(...)

Justificamos o pedido de convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório, uma vez que as atividades deste estabelecimento de ensino foram iniciadas na data de 08/02/2010, conforme autorização do DET – Departamento de Educação e Trabalho, portanto há uma lacuna na vida escolar dos alunos que precisa ser regularizada...

(...) Para que os alunos não sejam prejudicados na emissão de seus diplomas, estamos justificando o pedido e enviando as cópias dos Relatórios Finais dos alunos matriculados durante o período em que houve a lacuna

O Colégio Estadual Antonio Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação de credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 4205/2010, de 22/09/2010, a partir do início do ano de 2010, com base no Parecer CEE/CEB nº 864/10. (fls.54 e 55)



PROCESSO N° 22/12

O Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 4934/10, de 08/11/2010, com base no Parecer CEE/CEB n° 972/10. (fls. 21 e 22)

Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/2010. Assim, é indispensável a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 08/11/2010, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED informa às fls. 343, que os Relatórios Finais constantes nas fls. 07 a 17, estão de acordo com o Plano de Curso e Matriz Curricular, aprovados pelo Parecer CEE/CEB n° 972/10.

2. Dados Gerais do Curso (fls. 100)

Curso: Técnico em Informática
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Carga horária: 1133 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e máximo de cinco anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 40 alunos por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

2.1 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 323)

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral.

O Técnico em Informática está apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimento de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de software, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.



PROCESSO N° 22/12

2.2 Matriz Curricular (fls. 05)

MATRIZ CURRICULAR								
ESTABELECIMENTO: Col. Est. Antônio Carlos Gomes -EFMP								
MUNICÍPIO: Terra Roxa								
CURSO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA								
FORMA: SUBSEQUENTE			IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO 2009					
TURNO: Noturno			C H: 1.360 h/a 1.133 horas					
MÓDULO: 20			ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL					
DISCIPLINAS	SEMESTRES						H/A	Horas
	1ª		2ª		3ª			
	T	P	T	P	T	P		
Análises e Projetos			2	2	2	2	160	133
Banco de Dados			2	2			80	67
Fundamentos do Trabalho					2		40	33
Fundamentos e Arquitetura de Computadores	2	2					80	67
Informática Instrumental	1	3					80	67
Inglês Técnico	2						40	33
Internet e Programação Web	2	2	2	2	2	2	240	200
Linguagem de Programação	2	2	2	2	2	2	240	200
Matemática	2						40	33
Prática Discursiva e Linguagens					2		40	33
Redes e Sistemas Operacionais			2	2	2	2	160	133
Suporte Técnico	2		1	3	2		160	133
Total		22		24		22	1360	1133

2.3 Certificação (fls. 163)

O aluno, ao concluir o Curso Técnico em Informática, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios e cooperação técnica com:

- Mariceu Indústria de Roupas Infantis Ltda.
- Info Center
- Bordados e Confeccões Infantis Sonho Meu Ltda.



PROCESSO N° 22/12

Os termos dos convênios e cooperação técnica estão anexados às fls. 329 a 340.

3. Corpo Docente (fls. 126)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Sérgio Roberto Luzetti Junior	-Bacharel em Sistemas de Informações	-Coordenação de Curso -Redes e Sistemas Operacionais -Suporte Técnico
-Gessiane Maria Leite	-Bacharel em Ciências da Computação	-Análises e Projetos -Fundamentos e Arquitetura de Computadores
Alex Sandro Rodrigues Brito	-Licenciatura em Ciências Sociais	-Fundamentos do Trabalho
-Waleska Goes Vieira de Almeida	-Sistemas de Informação	-Banco de Dados -Linguagem de Programação
-Sérgio Marques Barroso	-Tecnólogo em Informática	-Informática Instrumental
-Valdinéia dos Santos Burdinhão	-Letras/Português/Inglês	-Inglês Técnico
-Vinicius Tessele	-Bacharel em Sistemas de Informação	-Internet e Programação WEB
-Cleonice Pereira Ferreira	-Ciências/Matemática	-Matemática Aplicada
-Rosimar Galante	-Letras/Português	-Prática Discursiva e Linguagens



PROCESSO N° 22/12

4. Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes (fls. 348)

CURSO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

A) EDUCANDOS

Módulo	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes								
	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem		
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
	0	0	1	1	2	0	0	1	1	2	0	0	1	1	2	0	0	1	1	2	0	0	1	2	
1º Módulo	31	34	22	-	39	01	13	0	0	Em curso	0	0	1	0	Em curso	03	0	03	0	Em curso	27	21	18	-	Em curso
2º Módulo	-	27	20	20	-	-	11	0	02	-	-	0	0	0	-	-	01	02	02	-	-	15	18	16	-
3º Módulo	-	-	15	18	14	-	-	0	01	Em curso	-	-	0	0	Em curso	-	-	00	0	Em curso	-	-	15	17	Em curso

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 113/2011, do NRE de Toledo, integrada pelos técnicos pedagógicos: Glaudete Miola de Castro, licenciada em Pedagogia; Vivien Lianer Mousquer, licenciada em Pedagogia; Cleber Ferreira de Almeida, bacharel em Filosofia e como perita Leila Cristina Lorenson Elert, bacharel em Sistemas de Informação, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 286 a 316)

Às fls. 48 consta comprovante do protocolo nº 07. 058. 603 - 7 solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros.

6. IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

8ª série / 9º ano

Escola ÷	Ideb Observado					Metas Projetadas					
	2005 ÷	2007 ÷	2009 ÷	2007 ÷	2009 ÷	2011 ÷	2013 ÷	2015 ÷	2017 ÷	2019 ÷	2021 ÷
ANTONIO CARLOS GOMES C E E FUND MED PRO	2.8	2.8	2.5	2.8	2.9	3.2	3.6	4.0	4.3	4.5	4.8



PROCESSO N° 22/12

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n° 480/11–DET/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1133 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Antonio Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Terra Roxa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/2010 a 08/02/2015, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 – CEE/PR ficando excepcionalmente regularizados os atos escolares praticados de 08/02/2010 a 08/11/2010.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

Determinamos sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) fazer menção a este Parecer no campo das observações do histórico escolar e cópia deste Parecer deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Antonio Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Terra Roxa e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/2010 a 08/11/2010, para a regularização da vida escolar dos alunos.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 22/12

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 09 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE